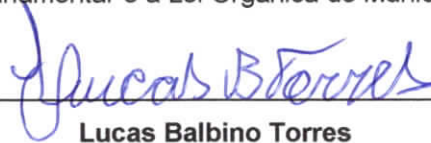





**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**


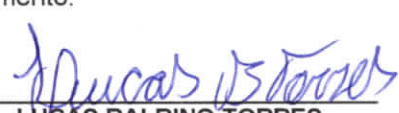
<b>SOLICITANTE</b> Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: <b>Lucas Balbino Torres</b> Prestação de Serviços de assessoria	<b>Data:</b> 01/06/2022	<b>Processo n.</b> 21/2022
---	----------------------------	-------------------------------

Objetivo: Autorizar a contratação serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo; Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu.

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Balbino Torres**

**Justificativa:** É de fundamental importância a referida contratação, tendo em vista a complexidade dos serviços.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ( )	R\$	<b>Informe a disponibilidade financeira a seguir:</b> Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manual das Atividades Administrativas da Câmara - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros - Fonte: 00
<b>Serviços (X)</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>	
Compras ( )	R\$	
Outros ( )	R\$	
		 _____ <b>Setor de Contabilidade</b>

<b>Disponibilidade de Recursos Financeiros</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Parcelado  _____ Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  _____ <b>LUCAS BALBINO TORRES</b> <b>PRÉSIDENTE DA CÂMARA</b>
--	--

Pregão Eletrônico ( )    Convite ( )    Dispensa de Licitação ( )    Concorrência Pública ( )  
Pregão Presencial ( )    Tomada de Preços ( )    Inexigibilidade ( x )    Outros ( )

**Base Legal:** artigos. 25, II "a" da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

Tacaratu, 01 de junho de 2022.

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2022**

Solicito a Contratação de empresa **FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO**, CNPJ n. 40.634.140/0001-36, com sede a Rua Professora maria Dalva, 05, Centro, Sítio do Quinto/BA, prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo, Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu.

**A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços** respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93. Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

**Os preços praticados pela empresa** acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, conforme cotações.

**A motivação/justificativa** encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo; Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu.

Por sua vez, segue o Projeto Básico contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no art. 25, II c/c o art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo anexo.

Tacaratu, 01 de junho de 2022.

---

**Sr. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**

**ANEXO I**



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 06/2022**

**1. OBJETO**

O presente projeto básico tem como objetivo a contratação de empresa para contratação serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo; Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

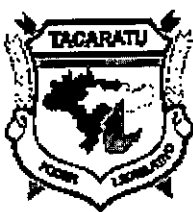
A equipe de advogados também está preparada para atender as necessidades do legislativo que atuam em colaboração com o Poder Público; por meio de delegação, permissão, concessão, concessão patrocinada, concessão administrativa, contratos de gestão, termos de colaboração, termo de fomento entre outros ajustes e termos de parceria; sejam eles pessoas físicas, sociedades simples ou empresárias, associações, fundações, partidos políticos, sindicatos e organizações religiosas. Além dos serviços voltados ao Poder Executivo, atuamos na assessoria e consultoria destinada a membros do Poder Legislativo, auxiliando em questões relacionadas a proposições legais, atos normativos, audiências públicas e questões relacionadas ao regimento interno das Casas Legislativas.

**3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93.

E Conforme determina a Lei 8.666/93, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 25, II, § 1º, no que tange possuir conhecimentos na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **FRANCISCO NETO A CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n. 40.634.140/0001-36**, com sede a Rua Professora Maria Dalva, 5, Centro, Sítio do Quinto/BA, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A empresa tem como técnico administrador, o **Bel. Francisco Neto Cruz**, advogado, inscrito na OAB/BA nº. 62.818, Graduado em Direito no ano de 2018 pelo Centro Universitário UNIAGES, Pós Graduados em Direito Público e Gestão Pública (FAVENI), Certificados em vários cursos de capacitação nas áreas de Gestão Pública, Direito Tributário, Controladoria, Nova Lei de Licitação e



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

Contratos, e-social, Orçamento Público, Controle Institucional e Social dos Gastos Públicos, Controles na Administração Pública, Curso de Português, Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ética Jurídica, Congresso jurídico, Capacitação em direito Administrativo, Curso de ética, Política e Cidadania, Regularização Fundiária, Sustentabilidade na Administração Pública, Estruturas de Gestão Pública, centro outros, conforme se vê na documentação acostada à presente solicitação. A sua capacidade técnica segue comprovada, ainda, com os Atestados de Capacidade Técnica dos Municípios de Sítio do Quinto, Heliópolis e Novo Triunfo, todos no Estado da Bahia.

A empresa conta ainda com um suporte em seu corpo técnico do Advogado Dr. Luiz Henrique Matos Mota, OAB/BA N. 34.758, OAB/BA, titular da empresa FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ N. 21.776.297/0001-51, com sede em Cícero Dantas/BA, o qual detém uma vasta experiência no âmbito administrativo Municipal (10 anos), com serviços prestados as Prefeituras Sítio de Quinto, Novo Triunfo, Prefeitura de Esplanada, Fátima e Câmara Municipal de Sítio do Quinto, Câmara de Araçás, Câmara de Monte Santo, , Câmara de Novo Triunfo, todas no Estado da Bahia destacando-se, Sindicato dos Servidores Públicos de Sítio do Quinto com singularidade através de seu currículo, com os seguintes cursos: Congresso de Direito Constitucional, Congresso de Direito Público, Certificado no 150. Pregão Week, Certificado de Assessoria e Procuradoria Jurídica na NLL, Certificado de Boas Práticas na Condução de Pregão Eletrônico, Certificado de Curso de Poder Legislativo, Gestão Tributária, Curso de Acesso a Informação, Curso de Direito Administrativo, Congresso Jurídico, Certificado de Controle Externo da administração Pública, Curso de Prática Forense em Direito Eleitoral, Curso de Prática Previdenciária, dentre outros, conforme faz prova documentação acostada ao procedimento administrativo.

#### **4. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento até 31/08/2022.**

#### **5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 5.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
  - 5.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
  - 5.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
  - 5.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- § 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.
- § 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**6. HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O proponente apresenta Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia averbado na Ordem dos Advogados do Brasil.

6.1.2. Os documentos estão acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a) **Declaração de Superveniência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) O proponente apresenta vários **Atestado de Capacidade Técnica**, corpo técnico e Certificados e Curso de Capacitação na área de atuação.

**6.5. DECLARAÇÕES**

- a) **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- c) **Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público**, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se á:

- a) Orientar o **CONTRATANTE**, através dos serviços especializados, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, e demais atos inerentes ao procedimento.
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Orientar tecnicamente a Comissão de Licitação, cabendo a esta (CPL) a decisão do procedimento a ser adotado.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.
- c) poder de decisão e total responsabilidade quanto a orientação prestada pela CONTRATADA.
- d) disponibilizar o site para resgate dos editais pelos licitantes interessados
- e) preparar toda fase interna referentes aos procedimentos administrativos licitatórios;
- f) disponibilizar bancos de preços para consulta do valor de mercado com a finalidade de evitar o sobre preço à fase externa dos procedimentos;

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Os pagamentos decorrentes de despesas poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

- 9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

## **10. DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas serão pagas com as seguintes dotações:**

**Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu**

**Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

**Fonte: 00**

## **12. VALOR**

Para a execução do objeto do contrato a proposta de honorários advocatícios fica no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago de forma parcelada, iguais, mensais e fixas de R\$ 7.000,00, (Sete mil reais).



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

Tacaratu, 01 de junho de 2022.

---

**Sr. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**





**FRANCISCO NETO DA CRUZ**  
A D V O C A C I A

**PROPOSTA COMERCIAL PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**DESTINATÁRIO:**

**Câmara de Vereadores de Tacaratu/PE**

**ATT: EXM. LUCAS BALBINO TORRES**

Prezado Senhor presidente da Câmara,

Temos a satisfação de informar e levar à Vossa apreciação, nossa proposta para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo; Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu;

Nesse passo, nos colocamos à disposição para enviar minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Os serviços advocatícios são dirigidos aos agentes políticos, servidores públicos civis e militares, empregados públicos, efetivos ou ocupantes de cargos ou empregos comissionados, que integram os três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos três entes federados (Municípios, Estados e União) desempenhando funções nos mais diversos órgãos da administração pública direta, e entidades administrativas (autarquias, fundações autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Percebe-se, desta forma, que a Câmara Municipal estará representada por Escritório com notória especialização.

No que toca à forma de contratação, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se com o devido procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74, III, "c" e "e", bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021:



## FRANCISCO NETO DA CRUZ

A D V O C A C I A

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

De igual sorte, impende registrar que recente alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil esclareceu que, quando cumpridos os requisitos, o trabalho do advogado é singular e com características de notória especialização:

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Percebe-se, portanto, que os requisitos exigidos em Lei estão efetivamente cumpridos, sendo possível a contratação proposta.

Além disso, ainda que a Câmara Municipal detenha Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade



**FRANCISCO NETO DA CRUZ**  
A D V O C A C I A

recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da demanda durante toda elaboração da legislação.

Desta feita, não existe qualquer óbice para a contratação pleiteada, mormente quando o requerente possui toda a documentação necessária para a sua contratação, em especial as Certidões dos Órgãos Públicos atestando a sua regularidade fiscal e previdenciária

A equipe de advogados também está preparada para atender as necessidades de particulares que atuam em colaboração com o Poder Público; por meio de delegação, permissão, concessão, concessão patrocinada, concessão administrativa, contratos de gestão, termos de colaboração, termo de fomento entre outros ajustes e termos de parceria; sejam eles pessoas físicas, sociedades simples ou empresárias, associações, fundações, partidos políticos, sindicatos e organizações religiosas.

Além dos serviços voltados ao Poder Executivo, atuamos na assessoria e consultoria destinada a membros do Poder Legislativo, auxiliando em questões relacionadas a proposições legais, atos normativos, audiências públicas e questões relacionadas ao regimento interno das Casas Legislativas.

Vimos prestando diversos serviços à Administração Pública Municipal que têm propiciado o estabelecimento de metas e ações estratégicas, aumento da arrecadação, otimização da estrutura organizacional, redução de tempo na análise e tramitação de processos, capacitação dos servidores municipais e melhoria do atendimento ao cidadão, elaboração de pareceres, consultas técnicas, decisões administrativas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais com e formulação de estudos, laudos e votos para subsidiar as decisões administrativas e judiciais dos gestores e Procuradores.

Os profissionais e servidores têm a oportunidade de incorporar em suas atividades diárias o método de Gestão para modernização da administração pública por meio de um permanente compromisso com o planejamento, permitindo assim o estabelecimento de metas e o acompanhamento de suas ações para o alcance de resultados.

Na Administração Pública Municipal são exemplos de trabalhos realizados pela nossa equipe:

- Prefeitura de Sítio do Quinto/BA;



## FRANCISCO NETO DA CRUZ A D V O C A C I A

- Prefeitura de Heliópolis/BA;
- Prefeitura de Novo Triunfo/BA;
- Câmara Municipal de Araçás/BA;
- Câmara Municipal de Novo triunfo/BA;
- Câmara Municipal de Sítio do Quinto/BA;
- Sindicato dos servidores públicos do município de Jeremoabo/BA- SINSERPUB.
- Sindicato dos servidores públicos municipais de Sítio do Quinto/BA – SINSERPUB.

Nossos serviços apresentam diferenciais em relação aos existentes no mercado, pois visam a obtenção de resultados rápidos. Os projetos da **FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** são conduzidos dentro dos municípios, no local de trabalho, de forma prática e fazendo a tarefa junto com a organização parceira. Atuamos também em nossos escritórios emitindo pareceres, consultas via email e telefone, elaborando e emitindo pareceres, estudos. Assim, contribui-se para a formação de pessoas competentes no que fazem e para a absorção e retenção do conhecimento gerencial pelas organizações.

### OBJETO DO CONTRATO DE CONSULTORIA

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo; Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu., de natureza singular, de desenvolvimento institucional, realizado pela **FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, objetivando a realização de todos atos JUDICIAIS necessários ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE/CLIENTE.

### OS SERVIÇOS NA ÁREA DIREITO PÚBLICO INCLUEM:

- **Licitações:** atuação consultiva e contenciosa compreendendo, exemplificativamente, o acompanhamento do processo preparatório da licitação (audiências públicas); auxílio ao Poder Público na formação de atos convocatórios e outros instrumentos; análise de editais, assessoria na elaboração de propostas e demais documentos necessários à participação em licitações públicas; elaboração de consultas e pedidos de esclarecimentos, impugnações a



**FRANCISCO NETO DA CRUZ**  
A D V O C A C I A

editais, recursos, representações perante o ente licitante e os Tribunais de Contas, bem como a propositura e o acompanhamento de medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses do cliente;

- **Contratos Administrativos:** Assessoria e consultoria jurídica na formação de consórcios e sociedades de propósito específico, bem como na elaboração de projetos de parcerias público-privadas (PPPs); gestão e execução de contratos administrativos com foco na administração de contratos.
- **Poder legislativo:** Assessoria a órgãos legislativos na elaboração de projetos de lei e tramitação de processos legislativos; assessoria a comissões parlamentares de inquérito ou especiais, bem como a comissões processantes de investigação de infrações político-administrativas ou crimes de responsabilidade; acompanhamento de processos disciplinares ou de cassação de mandato; Assessoria e Consultoria ao Parlamentar e também a sua representação judicial e extrajudicial.

**DO QUADRO DE PESSOAL**

A empresa dispõe dos seguintes profissionais Advogados:

- **FRANCISCO NETO DA CRUZ, advogado, OAB/BA 62.818, graduado em Direito no ano de 2018 pelo Centro Universitário UniAges, pós-graduado em Gestão Pública (Faveni).**
- **LUÍS HENRIQUE MATOS MOTA, advogado, OAB/BA 34.758, graduado em Direito no ano de 2010 pela Faculdade AGES,**

**VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PRAZO DE VIGÊNCIA**

Para a execução do objeto do contrato a proposta de honorários advocatícios fica no montante global de 21.000,00 (vinte e um mil reais), divididos em parcelas, iguais, mensais e fixas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com período de vigência contratual de 03 (três) meses.



**FRANCISCO NETO DA CRUZ**  
A D V O C A C I A

A **justificativa do preço** proposto é embasada na Tabela de Honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Pernambuco, onde delimita no tópico 19.1, os valores aplicados à advocacia junto às Câmaras Municipais. (**tabela OAB/PE anexo**).

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como custas cartorárias, hospedagem, deslocamento, telefone, fax, Xerox, etc.

Ante o exposto, implementaremos todas as medidas necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação de seus serviços, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia.

Sítio do Quinto/BA, 01 de junho de 2022.

**FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF sob nº 40.634.140/0001-36

BEL. FRANCISCO NETO DA CRUZ

OAB/BA, sob nº 62818



**FRANCISCO NETO DA CRUZ**  
A D V O C A C I A

**DETALHE DA DESPESA:**

**Demonstrativo da despesa com Pessoal e Custeio**  
**Para fins de apuração de outras despesas com pessoal (LRF)**

<b>Componente</b>	<b>% Custeio</b>	<b>Valor Custeio</b>	<b>Obs.</b>
Tributos (Diretos)	18,45%	R\$ 1.291,50	Tributos com incidência direta sobre o faturamento.
Despesas Administrativas	4,00%	R\$ 280,00	Despesas diversas tais como: Aluguéis, Manut. De Software, Água, Energia, Telefone, Manut.de veículos, Taxas de Alvará, IPTU, Taxas Condominiais, manut. De Máquinas e Equipamentos etc.
Pessoal e Encargos (Desp. Custeio)	7,00%	R\$ 490,00	Despesas Pessoal de Apoio e Administrativo, mão de obra, relacionada a prestação de serviços técnicos e profissionais, Assistência Médica, Encargos Previdenciários, FGTS, outras obrigações trabalhista incidentes sobre a Folha.
Despesas com Locomoção	6,00%	R\$ 420,00	Despesas com Locomoção de Veículos, passagens rodoviárias, diárias e aluguel



**FRANCISCO NETO DA CRUZ**  
A D V O C A C I A

			veículos, combustíveis, relacionadas a atividades externas etc.
Despesas com Hospedagens/Alimentação	5,00%	R\$ 350,00	Despesas com Hospedagens e Alimentação.
Material de Consumo	2,00%	R\$ 140,00	Materiais de Consumo diversos utilizados para a prestação de serviços.
<b>Total do Custeio administrativo</b>	<b>40,00%</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>	
<b>Gastos com Pessoal em serviços</b>	<b>60,00%</b>	<b>R\$ 4.200,00</b>	<b>Gastos com pessoal decorrentes da prestação de serviços</b>

Sítio do Quinto-BA, em 01 de junho de 2022.

Atenciosamente,

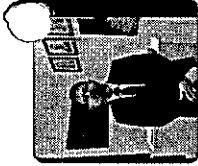
**FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF sob nº 40.634.140/0001-36

BEL. FRANCISCO NETO DA CRUZ

OAB/BA, sob nº 62818





## Francisco Neto da Cruz

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7310063440572820>  
ID Lattes: 7310063440572820  
Última atualização do currículo em 13/04/2022

Advogado. Possui graduação em DIREITO pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga (2018). Pós Graduado em Gestão Pública FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (FAVENI) (2021) Pós graduando em Ciências Criminais (2019) Pós graduando em Direito Tributário e Planejamento Tributário.(2022) (Texto informado pelo autor)

### Identificação

Nome Francisco Neto da Cruz  
Norma em citações bibliográficas CRUZ, F. N.  
Lattes ID <http://lattes.cnpq.br/7310063440572820>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2013 - 2018  
Graduação em DIREITO.  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil.  
Título: A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE FAMÍLIA E GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA.  
Orientador: Prof. Msc. Sidinei Antonio Anesi.

### Formação Complementar

2022  
DIREITO TRIBUTÁRIO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.  
FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, FRUJULHO, Brasil.  
UPB Capacita: eSocial na Prática. (Carga horária: 8h).  
União dos Prefeitos da Bahia, UPB, Brasil.  
2021 - 2021  
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 4h).  
Instituto Politécnico de Ensino a Distância, IPED, Brasil.  
curso Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios. (Carga horária: 30h).  
2021 - 2021  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.  
Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).  
2021 - 2021  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.  
curso Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).  
2021 - 2021  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.  
CONTROLADORIA CAPACITAÇÃO 240 HORAS. (Carga horária: 240h).  
2021 - 2021  
FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX\_PPPOV, Brasil.  
curso Impactos da Mudança do Clima para a Gestão Municipal (. (Carga horária: 20h).  
2021 - 2021  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.  
curso Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios. (Carga horária: 20h).  
2021 - 2021  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.  
curso Regularização Fundiária. (Carga horária: 80h).  
2021 - 2021  
Uniducar Inteligência Educacional, UNIEDUCAR, Brasil.  
curso SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 28h).  
Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.  
2021 - 2021  
CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 30h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.  
curso Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).  
2021 - 2021  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.  
DIREITO TRIBUTÁRIO - CAPACITAÇÃO - 180 HORAS. (Carga horária: 180h).  
2021 - 2021  
FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX\_PPPOV, Brasil.

2021 - 2021

GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Senado Federal, SENADO, Brasil.

2021 - 2021

Curso de Gestão Pública., (Carga horária: 10h).

2021 - 2021

Instituto Politécnico de Ensino a Distância, IPED, Brasil.

2021 - 2021

curso ESTRUTURAS DE GESTÃO PÚBLICA, (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.

2021 - 2021

Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus. (Carga horária: 60h).

2021 - 2021

ETICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Senado Federal, SENADO, Brasil.

2021 - 2021

curso Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos. (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, (Carga horária: 20h).

2021 - 2021

Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.

2021 - 2021

Curso de Licitações e Contratos Administrativos., (Carga horária: 80h).

2021 - 2021

Instituto Politécnico de Ensino a Distância, IPED, Brasil.

2021 - 2021

Pós Graduação em Gestão Pública. (Carga horária: 420h).

2019 - 2021

FAVEM-FAULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX, PPROV, Brasil.

2019 - 2021

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS, (Carga horária: 360h).

2019 - 2021

FAULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, FBULHO, Brasil.

## Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: pública.

## Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

## Produções

### Produção bibliográfica



Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FRANCISCO NETO DA CRUZ**, concluiu o curso Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus (Turma FEV/2021), com início em 29/01/2021 e com carga horária de 60 horas.

---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**FRANCISCO NETO DA CRUZ**

Curso:  
**Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus**

Disponibilidade:  
**29/01/2021 a 10/03/2021**

Carga Horária:  
**60 horas**

Nota Final:  
**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Para começo de conversa Unidade  
Unidade 1. Introdução  
Unidade 2. Ingressei na área de compras, e agora?  
Unidade 3. Agora que trabalho na área de compras, o que devo saber?  
Módulo 2 – Aprofundando conhecimentos um pouco mais  
Unidade 4. As modalidades tradicionais de licitação segundo a lei 8.666/1993  
Unidade 5. A dispensa e a inexigibilidade de licitação segundo a lei 8.666/1993  
Unidade 6. A modalidade pregão segundo a lei 10.520/2002  
Unidade 7. O sistema de registro de preços segundo o decreto 7.892/2013  
Módulo 3 – A que conclusões chegamos  
Unidade 8. Já sou quase um especialista, o que fazer a partir de agora?

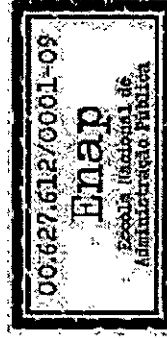


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 0aH64263409YLB.L.

Este certificado foi gerado em 12/02/2021 às 18:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022)**

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.
2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (*artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB*).
3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:
  - a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
  - b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;
  - c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;
  - d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.
4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:
  - a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;
  - b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.
5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.
6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, início do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.
7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em

primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, que deverão ser contratados especificamente.

8. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.
9. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.
10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.
11. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.
12. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente;
13. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.
14. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.
15. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.
16. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.
17. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico da questão, atendidos:
  - a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
  - b) o trabalho e o tempo necessários;
  - c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
  - d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
  - e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
  - f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;

- g) a competência e o renome do profissional;
- h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

**18.** A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 02 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

#### INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

- a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.
- b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de 2021, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de 2022.
- c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartas precatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R\$ 1.450,00.
- d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R\$ 2.600,00.

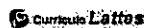




17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$9.760,00	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$11.387,00	
17.9	Sustentação oral		
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$8.134,00	
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R\$11.387,00	

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$250,00	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$350,00	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$350,00	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$500,00	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$900,00	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$980,00	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$580,00	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$580,00	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$977,00	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$350,00	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$350,00	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$900,00	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 cópias)	R\$250,00	
18.14	Digitalização dos autos	R\$250,00	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$500,00	
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$350,00	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$250,00	

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	<b>Câmara Municipal</b>		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$5.532,00	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$5.948,00	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$6.361,00	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$6.915,00	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$7.469,00	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$8.022,00	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$8.575,00	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$9.128,00	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$9.682,00	
19.2	<b>Municípios</b>		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$10.987,00	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$12.448,00	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$13.830,00	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$15.514,00	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$16.597,00	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$18380,00	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$19363,00	

**Francisco Neto da Cruz**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7310063440572820>

Última atualização do currículo em 06/05/2022

**Resumo informado pelo autor**

Advogado. Possui graduação em DIREITO pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga (2018), Pós Graduado em Gestão Pública FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (FAVENI) (2021) Pós graduando em Ciências Criminais (2019) Pós graduando em Direito Tributário e Planejamento Tributário.(2022)

(Texto informado pelo autor)

**Nome civil**

Nome Francisco Neto da Cruz

**Dados pessoais**

Filiação JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ e RAIMUNDA VIRGENS DA CRUZ

Nascimento 15/10/1992 - Brasil

Carteira de Identidade 551715238 SSP - SP - 01/03/2011

CPF 052.720.065-42

Endereço residencial Rua Professora Maria Dalva, nº 05  
Centro - Sítio do Quinto  
48565000, BA - Brasil  
Telefone: 75 999197441  
Celular 75 999197441

Endereço eletrônico E-mail para contato : francisconetodacruz@gmail.com

**Formação acadêmica/titulação**

- 2022 Especialização em Pós Graduação em Direito Tributário. FACULDADE FOCUS, FFOCUS, Cascavel, Brasil
- 2019 Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS. FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, FBJULHO, Aracaju, Brasil
- 2022 Especialização em Pós Graduação em Direito Administrativo. FACULDADE FOCUS, FFOCUS, Cascavel, Brasil
- 2021 - 2021 Especialização em Pós Graduação em Gestão Pública. FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX\_PPROV, Venda Nova Do Imigrante, Brasil  
Título: O julgamento das contas públicas municipais e a omissão das Câmaras de Vereadores da Bahia
- 2013 - 2018 Graduação em DIREITO. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Paripiranga, Brasil  
Título: A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE FAMÍLIA E GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA, Ano de obtenção: 2018  
Orientador: Prof. Msc. Sidinel Antonio Anesi

**Formação complementar**

- 2022 DIREITO TRIBUTÁRIO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, FBJULHO, Aracaju, Brasil
- 2022 - 2022 Curso de curta duração em NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021. Presencial Ministrado pelo. (Carga horária: 16h). EQUIPE GESTÃO PÚBLICA, EGP, Brasil
- 2022 - 2022 Curso de curta duração em UPB Capacita: eSocial na Prática. (Carga horária: 8h). União dos Prefeitos da Bahia, UPB, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso Regularização Fundiária. (Carga horária: 80h). Unieducar Inteligência Educacional, UNIEDUCAR, Fortaleza, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 28h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 80h). Instituto Politécnico de Ensino a Distância, IPED, São Paulo, Brasil
- 2021 - 2021 Pós Graduação em Gestão Pública. (Carga horária: 420h). FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX\_PPROV, Venda Nova Do Imigrante, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

- 2021 - 2021 Curso de curta duração em DIREITO TRIBUTÁRIO - CAPACITAÇÃO - 180 HORAS. (Carga horária: 180h).  
FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX\_PPROV, Venda Nova Do Imigrante, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 40h).  
Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em Curso de Gestão Pública. (Carga horária: 10h).  
Instituto Politécnico de Ensino a Distância, IPED, Sao Paulo, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso ESTRUTURAS DE GESTÃO PÚBLICA. (Carga horária: 30h).  
Tribunal de Contas da União, TCU, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) fabus. (Carga horária: 80h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 40h).  
Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos. (Carga horária: 30h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. (Carga horária: 20h).  
Tribunal de Contas da União, TCU, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em CONTROLADORIA CAPACITAÇÃO 240 HORAS. (Carga horária: 240h).  
FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX\_PPROV, Venda Nova Do Imigrante, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso Impactos da Mudança do Clima para a Gestão Municipal (. (Carga horária: 20h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 4h).  
Instituto Politécnico de Ensino a Distância, IPED, Sao Paulo, Brasil
- PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS. (Carga horária: 360h).  
FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, 8 DE JULHO, Aracaju, Brasil  
Ano de Interrupção: 2021
- 2021 - 2021 Curso de curta duração em curso Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

## Atuação profissional

### 1. Prefeitura Municipal de São Quinto - PMSQ

#### Vínculo Institucional

- 2021 - Atual Vínculo: Prestador de serviços, Enquadramento funcional: Prestação de serviços advocatícios, Carga horária: 44, Regime: Integral  
Outras informações:  
prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Relativos a elaboração da minuta do Projeto do Código Tributário municipal, consolidando e atualizando integralmente a legislação tributária municipal; Elaboração dos atos normativos para regulamentação do código tributário municipal; e aperfeiçoamento profissional dos agentes fiscais municipais em relação à nova legislação municipal, abrangendo capacitação para acompanhar declarações dos contribuintes optantes pelo simples nacional e empresas administradoras de cartões de créditos ou débitos. Propositura de Cobrança, Judicial e Administrativa de dívida ativa em favor do município; Instituição do Programa de Regularização Fundiária Urbana, para fins sociais; Instituição do Programa de Estímulo à Regularização dos Tributos Municipais e remissão de débitos de pequeno valor no Município e dá outras providências.

### 2. Prefeitura Municipal de Heliópolis - PMHL

#### Vínculo Institucional

- 2022 - Atual Vínculo: Prestador de serviços, Enquadramento funcional: Prestação de serviços advocatícios, Carga horária: 44, Regime: Integral  
Outras informações:  
Prestação de serviços técnicos na representação do Município no âmbito administrativo fiscal, perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o acompanhamento dos processos em aberto e as respectivas notificações, atuando de forma preventiva; regulamentação do SISOBRAPREF nas fases de implantação, preenchimento, transmissão e treinamento de servidores do município responsáveis pela gestão do sistema e operacionalização; acompanhamento Tributário E-CAC, DTE, convênios RFB: ITR, CNPJ e INCRA; Orientação para doação/destinação de IRPF às entidades beneficentes.

## Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Gestão Pública
3. Ciências Criminais

## Idiomas

Inglês Compreende Pouco, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Pouco

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 06/05/2022 às 12:34:06.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO  
PRAÇA JOAO JOSE DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO  
SÍTIO DO QUINTO - BA - CEP: 48565-000

# Alvará

DE LICENÇA 001761/2022

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

133 PROFESSORA MARIA DALVA 05 CENTRO - SÍTIO DO QUINTO - BA

ATIVIDADE

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

HORÁRIO/PUBLICIDADE

Das: 08:00 às 22:00

CÓDIGO CONTRIBU

69.14.7-01

001833

40.634.140/0001-36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

RESTRICÕES

ENQUANTO NÃO SE FAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO ESTABELECIDO SOB PENAL DE SUSPENSÃO E AGUARDAR O CANCELAMENTO DO ALVARÁ CONFORME CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO / BA.

DATA EMISSÃO

21/02/2022

VALIDADE

31/12/2022

  
JOSÉ MARCELO JESUS SANTOS  
Secretário de Finanças  
Port. nº 03/2021

  
THIAGO CARVALHO SANTOS  
Diretor de Tributos  
Port. nº 15/2021



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.634.140/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2020	
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R. PROFA. MARIA DALVA	NÚMERO 5	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SITIO DO QUINTO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 9919-7441		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 20:25:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**“Francisco Neto da Cruz Sociedade Individual de Advocacia”**

Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO NETO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF nº 052.720.065-42 inscrito na OAB/BA sob nº 62818, e-mail: francisconetodacruz@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Profa. Maria Dalva, nº 5, Centro, CEP: 48565-000, Sítio do Quinto/BA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I**

**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é “Francisco Neto da Cruz Sociedade Individual de Advocacia” e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, à Rua Professora Maria Dalva, nº 5, Bairro Centro, CEP 48565-000, telefone (75) 9-99197441, e-mail francisconetodacruz@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª – A sociedade de advogados tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 mil quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

Cláusula 4ª – Além da sociedade o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

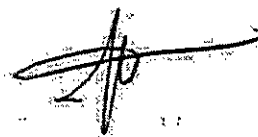
**CAPÍTULO IV**

**DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Advogado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**AVERBADO EM**

23 / 12 / 2020  
OAB - BA



Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-lábere, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

#### CAPÍTULO VII

##### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

#### CAPÍTULO VIII

##### FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) vias.

Salvador, 01 de dezembro de 2020



Francisco Neto da Cruz

OAB/BA 62818

AVERBADO EM

23 / 12 / 2020  
OAB - BA

Testemunha 1: *Clerton Oliveira Brito*

CPF: *058.699.445-97*

Testemunha 2: *Maurício Almeida Santana*

CPF: *025.231.525-17*



O presente Instrumento de contrato promissório  
do Livro sob nº 5523/2020  
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 140 a 141  
do Livro nº 245-A  
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da  
OAB/BA, conforme decisão exarada em 23/12/2020.

  
Ricardo de Almeida Dantas  
OAB-BA-10298.

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 15700351

NÃO REGISTRADO  
 NÃO PAGA TISSOS DE FINS LEGAIS  
 (LCA 11.041/01 - 8.000/01)



**OAB**  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ASSOCIADO DE PLENO EXERCÍCIO  
 FRANCISCO NETO DA CRUZ

ENDEREÇO:



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME:  
 FRANCISCO NETO DA CRUZ

FILIAÇÃO:  
 JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ  
 RAIMUNDA VIRGENS DA CRUZ

NATURALIDADE:  
 ANTAS-BA

Nº:  
 551715230 - SSP

Nº DE REGISTRO DE EXERCÍCIO:  
 61M

DATA DE QUANTIFICAÇÃO:  
 15/10/1992

Nº:  
 052.720.388-42

Nº:  
 01

EXPIRAÇÃO DE:  
 08/08/2019

ASSINATURA:  
 FRANCISCO NETO DA CRUZ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.634.140/0001-36

**Razão Social:**FRANSISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

**Endereço:** RUA PROFA. MARIA DALVA 5 \*\*\*\*\* / CENTRO / SITIO DO QUINTO / BA /  
48565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**24/04/2022 a 23/05/2022

**Certificação Número:** 2022042402522142007487

Informação obtida em 28/04/2022 07:17:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Centro - SÍTIO DO QUINTO - BA CEP: 48565-000  
CNPJ: 13.452.958/0001-85

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000033/2022.E

Nome/Razão Social: FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 001833

CPF/CNPJ: 40.634.140/0001-36

Endereço: 133 PROFESSORA MARIA DALVA, 05

CENTRO SÍTIO DO QUINTO - BA CEP: 48565-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 29/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 28/05/2022

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 0600006934350000003906060000033202203290



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sitiodoquinto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221466062

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.634.140/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.634.140/0001-36

Certidão n°: 3822389/2022

Expedição: 30/01/2022, às 15:04:10

Validade: 28/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.634.140/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 40.634.140/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:31 do dia 30/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2022.

Código de controle da certidão: **24C7.F708.9B6B.9239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ n.º 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SITIO DO QUINTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João José do Nascimento, s/n, Centro de Sitio do Quinto/BA, com inscrição no CNPJ/ME sob o n.º 13.452.958/0001-65, representados pelo Prefeito municipal, **JAIR JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, funcionário público, portador da carteira de identidade de n.º 601164717 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n.º 580.547.585-53, residente e domiciliado na av. Antônio Marques, sn, Centro, cep 48.565-000, Sitio do Quinto/BA, atesta para os devidos fins que, o a empresa **FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no CNPJ/ME sob n.º 40.634.140/0001-36, situada na Rua Professora Maria Dalva, nº 05, Centro, Sitio do Quinto, Bahia, prestou Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Relativos a elaboração da minuta do Projeto do Código Tributário municipal, consolidando e atualizando integralmente a legislação tributária municipal; Elaboração dos atos normativos para regulamentação do código tributário municipal; e aperfeiçoamento profissional dos agentes fiscais municipais em relação a nova legislação municipal, abrangendo capacitação para acompanhar declarações dos contribuintes optantes pelo simples nacional e empresas administradoras de cartões de créditos ou débitos. Propositura de Cobrança Judicial e Administrativa de dívida ativa em favor do município; Instituição do Programa de Regularização Fundiária Urbana, para fins sociais; Instituição do Programa de Estímulo à Regularização dos Tributos Municipais e remissão de débitos de pequeno valor no Município, entre o período de junho de 2021 à dezembro de 2021.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sitio do Quinto, em 10 de janeiro de 2022.

  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO**  
**OAB/PE N. 15.138**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo tombado sob o N. 21/2022 para emissão do competente parecer jurídico e emissão de Minuta de Contrato no que se refere ao pedido de Inexigibilidade de Licitação N. 06/2022 destinada a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo à Câmara de Vereadores, emitindo a minuta do contrato.

Tacaratu, 02 de junho de 2022

Ana Lúcia Lima Cruz Sá  
Presidente da CPL



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE**, Estado de Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01, Centro, Tacaratu-PE, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **LUCAS BALBINO TORRES**, vereador, portador do RG n. 7939871, SDS/PE e do CPF n. 078.076.634-21, domiciliado Sítio Olho D'Água do Bruno, s/n, Zona Rural, Tacaratu - PE, e a empresa -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.** Constitui objeto do presente instrumento, prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo; Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu, **conforme discriminado no processo administrativo**, parte integrante desse contrato, independente de transcrição

**§ ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO.** As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

Classificação Programática:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

**CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.** A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ -----**

**§ 1.º.** Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

**§ 2.º.** O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

**CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

**1) DA CONTRATADA:**

- a) Orientar o **CONTRATANTE**, através dos serviços especializados, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, e demais atos inerentes ao procedimento.
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Não se responsabiliza pelas decisões da Comissão de Licitação.



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**2) DO CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.
- c) poder de decisão e total responsabilidade quanto a orientação prestada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO.** O presente Contrato vigorará por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 6.ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

**§ único:** A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA 7.ª - DAS PENALIDADES.** Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**CLÁUSULA 8.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.** Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

**CLÁUSULA 9.ª - DOS ENCARGOS.** No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA 10.ª – DA RESCISÃO.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I- de forma unilateral pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

**§ único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o **CONTRATADO** notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 11.ª - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Sítio do Quinto/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato. Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

Tacaratu - PE, ---- de -----.

**LUCAS BALBINO TORRES**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---



## PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022**

**Objeto:** "[...] contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo, Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais, a Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu." (cf. Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Nº 21/2022 (Dispensa Nº 06/2022)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas, devendo observância especial, ao disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cf. tb. art. 13, III, da dita lei. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Ofício Requisitório** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros documentos contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e contratação (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório e demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação e procedimentos possuem amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93 (cf. tb. Lei nº 14.133/21), e demais correlatos.


Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, o valor legal previsto, e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto, contratação de duplicidade de serviço (não contratar serviço objeto de outro contrato existente) e à descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado finalmente, à notoriedade do profissional a ser possivelmente contratado, à idoneidade da empresa (profissional), a ser contratada e há existência indispensável de interesse público, para os devidos fins.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 01 de Junho de 2022.

  
Roberto João de Araújo  
-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**DECLARAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21/2022 – INEXIGIBILIDADE N. 06/2022**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no inciso II, do Artigo 25 c/c o art. 13, III da Lei nº 8.666/93, considerando a justificativa contida no Ofício Requisitório que o integra em seu Anexo I, e a robusta documentação apresentada pela empresa FRANCISCO NETO DA C SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n. 40.634.140/0001-36, com sede a Rua professora Maria Dalva, 05, Centro, Sítio do Quinto/BA, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para estudar, revisar e reformar o Regimento Interno do Poder Legislativo, Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal e suas emendas Constitucionais, Constituição do Estado de Pernambuco, as Leis Federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Tacaratu, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) uma vez comprovada a singularidade e preço compatível ao de mercado.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Tacaratu, 02 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Lima Cruz Sá  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Manoel Félix dos Santos Filho  
Membro

\_\_\_\_\_  
Hedley Victória da Silva  
Membro